



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

LEI N.º 1.650/2009

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA

PROTOCOLO

Publicado no Diário da Manhã de 25/10 A. 2009

de 2009, em conformidade com o Art. 103 da Lei

Orgânica

Funcionário - Mat. 14-4939-5

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A fixação de lixeiras nos transportes públicos coletivos, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, passa a ser disciplinada pela presente lei.

**Art. 2º** - Ficam as empresas detentoras de concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no Município de Vitória da Conquista obrigadas a instalar lixeiras internas em todos os veículos de sua frota.

**§1º** - Deverão ser instaladas 2 (duas) lixeiras em cada veículo, próximas às portas de entrada e saída.

**§2º** - A lixeira de que trata este artigo de lei deve ser confeccionada de material não tóxico.

**§3º** - Deve ser adotado um modelo, tamanho e formato anatômico da lixeira, visando coibir qualquer dano ou mácula física nos passageiros, caso haja algum sinistro de trânsito ou outro envolvimento em que se consigne atrito entre o passageiro e a peça.

**§4º** - As lixeiras e as laterais internas do transporte coletivo deverão conter mensagens de caráter instrutivo e de conscientização aos passageiros.

**Art. 3º** - O descumprimento desta lei acarretará em multa às empresas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por veículo.

**§1º** - Na reincidência o valor da multa será o dobro do estipulado no *caput* deste artigo.

**§2º** (VETADO)

**§3º** (VETADO)

**PROTOCOLO**

Nº 1677

EM 23/11/2009

1

Funcionário





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)


## LEI N.º 1.650/2009

§4º - Os valores estipulados em Reais nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicável aos reajustes dos créditos tributários municipais.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 28 de outubro de 2009.

  
Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

PROTOCOLO  
Nº 1677  
EM 22 / 11 / 2009  
F. Menezes  
Funcionário  
M. T. 006577

